

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer: 16/2018

Processo: 16/2018

Data: 06 de abril de 2018

Matéria: Abre credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de Abril de 2018 e tem como objetivo "Abrir credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, V.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objeto a aquisição do mobiliário disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento através da Ata de preços nº 10/2018.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2018.


Vereador Presidente

Vereador.....


Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 16/2018

Processo: 16/2018

Data: 09 de abril de 2018

Matéria: Abre credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Abril de 2018 e tem como objetivo "Abrir credito Adicional Suplementar na vigente Lei Orçamentária"

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º V.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo a aquisição do mobiliário disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento através da Ata de preços nº 10/2018.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 09 de Abril de 2018.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador